



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL

EM 30 / 09 / 2020

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2020

DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

“Modifica as regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra dos Coqueiros/SE, seguindo as adequações previstas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências”.

AIRTON SAMPAIO MARTINS, Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Barra dos Coqueiros fica alterado por meio desta Lei Complementar, e, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal;

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º - A concessão de aposentadoria ao servidor municipal vinculado ao RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º - É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Art. 3º - O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 4º - As contribuições previdenciárias no âmbito do Município observarão as seguintes alíquotas:

I - 14,00 % (quatorze inteiros por cento) para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;

II - 14,00 % (quatorze inteiros por cento) para os servidores inativos, pensionistas e para os dependentes em gozo de benefícios incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto aplicável ao Regime Geral de Previdência (RGPS);

Art. 5º - O rol de benefícios do regime próprio de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Art. 6º - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário família e auxílio reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 30 de Setembro de 2020.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal